LEI nº 567 - de 10 de outubro de 1961.

Modifica o disposto no art. 8º do Decreto Lei nº 54/45, de abril de 1945.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto Lei número 54/45, de 13 de abril de 1945, terá a redação seguinte: "É facultado aos contribuintes pagar o débito de calçamento em prestações mensais, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACÍLIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo